



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

LEI MUNICIPAL Nº215, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG a reduzir a jornada de trabalho de servidores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para vinte (20) horas semanais a jornada de trabalho do servidor público municipal legalmente responsável por excepcional em tratamento especializado, que poderá, a critério da administração, ser fixada em regime de plantão.

§ 1º A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo dependerá de requerimento do interessado ao Senhor Prefeito Municipal, e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela, se for o caso, e atestado médico de que o dependente é excepcional.

§ 2º O Chefe de Gabinete do Executivo Municipal encaminhará o expediente à Secretaria Municipal da Saúde, com vista ao serviço médico, que emitirá laudo conclusivo sobre a necessidade do servidor, retornando o processo ao Senhor Prefeito Municipal para a elaboração do ato de concessão.

§ 3º Será de 6 (seis) meses o prazo da concessão de que trata o artigo, podendo ser renovada, sucessivamente, mediante requerimento, por iguais períodos, observados os procedimentos constantes do § 2º.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 26 de novembro de 2010.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966.978.816-15

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais